

RESOLUÇÃO CEPE Nº 038/2019

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, nível de Doutorado, da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme processo nº 12561/2019;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, nível de Doutorado, da Universidade Estadual de Londrina, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor somente se houver a recomendação do Curso pela CAPES/MEC.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 01 de agosto de 2019.

*Profa. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho,
Reitor.*

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE DOUTORADO EM DIREITO NEGOCIAL DA UEL

- Art. 1º** Esta Resolução estabelece os critérios científicos e administrativos do Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Doutorado, da UEL – Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Doutorado da UEL é baseado nas atividades integradas de pesquisa, ensino e extensão, visando contribuir com o desenvolvimento científico e ético da sociedade paranaense e brasileira.
- Art. 3º** A administração do Programa de Pós-Graduação – PPG - em Direito Negocial, nível de Doutorado da UEL estará a cargo de:
- I. Coordenador;
 - II. Vice-Cordenador;
 - III. Comissão Coordenadora;
 - IV. Plenária.
- § 1º** A Plenária é constituída pela totalidade dos docentes permanentes e colaboradores do Programa e do representante discente membro da Comissão Coordenadora, e suas atribuições são definidas nos termos desta Resolução.
- § 2º** A Comissão Coordenadora ou o Coordenador poderá convocar a Plenária para opinar sobre temas de interesse do Programa.
- § 3º** A Comissão Coordenadora deverá periodicamente proceder a autoavaliação do programa, observadas as diretrizes definidas pela CAPES.

CAPÍTULO II CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS

- Art. 4º** O corpo docente do Programa de Doutorado em Direito Negocial é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes.
- Art. 5º** Integram a categoria de docentes permanentes aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG à CAPES/MEC e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- I. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
 - II. participação em projetos de pesquisa do PPG;
 - III. orientação de alunos do PPG stricto sensu, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;
 - IV. vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de

- agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d) a critério do PPG, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 6º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 7º Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

SEÇÃO II

DOS CRITÉRIOS DE INGRESSO E PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

Art. 8º Os docentes que já fazem parte do PPG e aqueles que pretendem ingressar, deverão obrigatoriamente observar o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, bem como as disposições seguintes.

Art. 9º Para manutenção da qualidade de permanente, o docente deverá atender aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I. obter produção científica com pontuação mínima definida anualmente pela Comissão Coordenadora do PPG;
- II. ministrar anualmente uma disciplina constante do Programa, salvo casos excepcionais a serem decididos pela Comissão Coordenadora, quando poderá ministrar a disciplina em até 02 (dois) anos;
- III. orientar ao menos um Trabalho de Conclusão de Curso – TCC por ano na graduação;
- IV. ser responsável e ter aprovada anualmente sua atuação pela Comissão Coordenadora, em pelo menos uma das atividades acadêmico-administrativas atribuídas pela Comissão Coordenadora.

- Art. 10. Para ingresso como docente permanente, deverá ter o tempo mínimo de titulação como Doutor indicado pelo Documento de Área da CAPES, salvo os casos excepcionais a serem deliberados pela Comissão Coordenadora, ter orientado no mínimo três dissertações defendidas, bem como obter prévia autorização de seu departamento de origem para assunção das funções.
- Art. 11. O ingresso como docente do PPG se dará preferencialmente na qualidade de colaborador. Os docentes com potencial para ingresso no Programa como colaboradores serão estimulados a colaborar nas atividades de pesquisa e ensino já existentes.
- Art. 12. O interessado em ingressar no PPG como docente colaborador deverá atender aos seguintes critérios, no mínimo:
- I. haver possibilidade de ministrar ou participar em disciplina da estrutura curricular;
 - II. ter produção acadêmica de no mínimo 50% da exigida para o docente permanente;
 - III. colaborar em projeto de pesquisa do Programa ou já ser coordenador de projeto de pesquisa na linha a qual pretende candidatar-se.
 - IV. comprovar participação em Comissão Organizadora de algum dos eventos organizados pelo PPG em Direito Negocial da UEL nos últimos 02 (dois) anos;
 - V. contribuir com uma das atribuições acadêmico-administrativas exigidas dos docentes permanentes.
- Art. 13. Para permanecer como docente colaborador, a partir do ano seguinte ao ingresso no PPG, deverá atingir 70% da produção acadêmica exigida para o docente permanente.
- Art. 14. Para ingresso no PPG, será dada preferência ao docente que seja regido pelo regime de Dedicação Exclusiva – TIDE, da UEL.
- Art. 15. O docente colaborador permanecerá nesta condição por até 03 (anos), quando então deverá atingir os critérios mínimos para promoção à categoria de docente permanente, salvo casos excepcionais deliberados pela Comissão Coordenadora.
- Art. 16. O docente permanente ou colaborador poderá ser descredenciado do Programa pela Comissão Coordenadora nos casos de não atendimento aos requisitos que condicionam sua entrada e permanência mencionados neste Regimento, além de:
- I. por solicitação do próprio docente;
 - II. por indisponibilidade de tempo para dedicação às atividades do Programa;
 - III. por reorganização da estrutura curricular do curso em que não possa participar das novas disciplinas;
 - IV. por questões disciplinares, conforme normas da UEL;
 - V. por não ter o professor permanente levado à defesa e aprovação de pelo menos 01 (uma) tese de discente orientando no prazo máximo de 03 (anos) consecutivos.

- Art. 17. Para avaliação do cumprimento dos requisitos acima, cada docente deverá preencher anualmente um formulário das atividades e produções, e entregar mediante protocolo à Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO III CORPO DISCENTE

- Art. 18. O PPG ofertará anualmente no mínimo 06 (seis) vagas para estudantes regulares, salvo deliberação da Comissão Coordenadora por número inferior, mediante motivo relevante e justificado, e após aprovação pelas instâncias competentes da UEL.
- Art. 19. O candidato à vaga de estudante regular deverá indicar o docente orientador, conforme regras específicas de cada processo seletivo.
- Art. 20. A distribuição de vagas por orientador atenderá aos seguintes critérios, cumulativamente:
- I. o orientador deverá manter no mínimo 02 (dois) e no máximo 06 (seis) orientandos em cada ano, entre mestrado e doutorado, salvo nos casos de eventual aprovação de Minter/Dinter, quando poderá crescer mais 01 (um) orientando além do máximo;
 - II. deverá ser observado o equilíbrio na distribuição de vagas por docente.
- Art. 21. Os discentes do Programa, antes de iniciarem quaisquer atividades de pesquisa, como também antes da submissão de produção intelectual para qualquer evento, periódico ou publicação, deverão submeter a proposta temática ou o trabalho à apreciação do respectivo orientador, a fim de análise de possibilidade de parceria, e de viabilidade e adequação às linhas de pesquisa às quais estão vinculados.
- § 1º A providência prevista no caput objetiva assegurar a atualidade, relevância, pertinência e consistência da proposta em face das contemporâneas reflexões sócio-jurídico-econômico-culturais, buscando o desenvolvimento de pesquisa com potencial de impacto na comunidade científica, preferencialmente, abordando tema relacionado com o projeto de dissertação apresentado.
- § 2º Ficam excluídos dos procedimentos acima os artigos decorrentes do trabalho final nas disciplinas da grade curricular do Programa, quando o respectivo docente deverá buscar, dentro do possível, a pertinência temática com o objeto de pesquisa do discente, após aprovação do docente orientador.
- Art. 22. Em caso de convites externos ou de outros membros do Programa, antes da efetivação de parceria para escrever ou publicar quaisquer exemplares de produção intelectual compreendidos no parágrafo 1º do art. 21, os discentes deverão solicitar a orientação e participação de seus orientadores.
- § 1º Em caso de indisponibilidade do orientador, o discente deverá comunicar à Comissão Coordenadora, que procurará reencaminhar a orientação da produção intelectual mencionada no caput, de preferência, a um dos docentes integrantes da linha de pesquisa ao qual o discente está vinculado.

- § 2º Diante da impossibilidade da adoção das medidas do § 1º, a Comissão Coordenadora poderá anuir com o estabelecimento de coautoria com outro docente do programa não vinculado à linha de pesquisa, ou entre discentes.
- Art. 23. Cada docente orientador poderá estabelecer cronograma individual de produção intelectual a ser seguido por seus orientandos, direcionando a publicação do resultado da pesquisa a determinados eventos ou periódicos os quais considera relevante para a linha de pesquisa ou projeto de dissertação.
- § 1º Poderá o docente orientador, com vistas à submissão de artigos científicos para os eventos do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito – CONPEDI, estabelecer, no início de cada ano letivo, no caso de contar com mais de um(a) discente orientando, a entrega de 2 (dois) resumos expandidos individuais para avaliação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que antecedem a realização de cada CONPEDI.
- § 2º Cumprida a providência do parágrafo anterior, o orientador poderá selecionar, dentre os resumos expandidos apresentados, 2 (dois) que considere mais adequados à temática proposta pelo evento e, a partir de então, seguir-se-á o desenvolvimento conjunto entre orientador e orientando do artigo, para o fim de submissão.
- Art. 24. A não observância das diretrizes de produção discente poderá ser sancionada de acordo com as normas gerais da UEL.

CAPÍTULO IV **EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA PÚBLICA DE TESE**

- Art. 25. Além da necessidade de comprovação dos requisitos previstos na Resolução de criação do Curso de Doutorado em Direito Negocial, o discente deverá comprovar, cumulativamente, entre o início do curso até o requerimento de qualificação:
- I. aprovação e apresentação de ao menos 01 (um) artigo completo publicado em Anais de evento, ou periódico qualificado ao menos como B1, em coautoria com o docente orientador;
 - II. ter participado de ao menos duas atividades acadêmico-administrativa como membro da Comissão Organizadora;
 - III. assistir ao menos 02 (duas) defesas de dissertação ou tese no PPG em Direito da UEL ou de outras Instituições.
- Art. 26. A qualificação deverá ocorrer em até no máximo 36 meses após o ingresso do PPG.
- Art. 27. O prazo regimental para defesa da dissertação é de até 48 (quarenta e oito meses) meses após o ingresso no Programa.
- Parágrafo único. Somente em casos excepcionais, após o parecer circunstaciado do docente orientador, a Comissão Coordenadora poderá prorrogar o prazo para a defesa por até 12 (doze) meses.

- Art. 28. Os membros externos da banca de defesa da tese serão constituídos, preferencialmente, por docentes estrangeiros, ou docentes com atuação fora do Estado do Paraná.
- Art. 29. As bancas de defesa da tese poderão ser realizadas via internet, caso não seja possível a presença de alguns dos membros da banca.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO FINANCEIRO

- Art. 30. Em havendo recursos disponíveis, o PPG auxiliará financeiramente os docentes, nos termos estabelecidos neste Regimento.
- Parágrafo único. O auxílio será dado preferencialmente ao docente permanente do PPG.
- Art. 31. O auxílio deverá estar relacionado às seguintes atividades:
- I. participação em evento internacional;
 - II. participação em evento nacional;
 - III. tradução para o idioma inglês de artigo científico para submissão a revista com estrato ao menos B1 da CAPES;
 - IV. organização de evento acadêmico-científico.
- Art. 32. A Comissão Coordenadora poderá indicar outras atividades para auxílio financeiro pelo PPG.
- Art. 33. O auxílio poderá ser dado aos discentes do PPG.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS EGESSOS

- Art. 34. O Programa manterá política específica de acompanhamento e participação dos egressos nas atividades acadêmicas regulares. Os egressos permanecerão vinculados por:
- I – Acompanhamento anual da vida profissional após a defesa da dissertação.
 - II – Permanência nos projetos de pesquisa do Programa.
 - III – Participação nos eventos organizados pelo Programa.
 - IV – Participação na edição das revistas do Programa.

CAPÍTULO VII DA INSERÇÃO SOCIAL

- Art. 35. Os discentes e docentes do Programa desenvolverão atividades junto à comunidade interna e comunidade externa como parte dos processos de ensino-aprendizagem. As atividades poderão ser desenvolvidas, sem prejuízo de outras formas adequadas, pelos seguintes instrumentos:
- I – Junto à graduação, sob a forma de Estágio de Docência, organização e

- participação em eventos, atividades de pesquisa, monitoria ou tutoria.
- II – Junto à comunidade acadêmica externa, sob a forma de palestras, ciclos acadêmicos ou parcerias de pesquisa.
- III – Junto à comunidade externa, não acadêmica, com palestras, assessorias, formação de pessoas, inserções na mídia sobre temas jurídicos e divulgação das pesquisas do Programa pelos meios tradicionais de comunicação, bem como pelas redes sociais.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 36. O quorum para deliberação na Comissão Coordenadora e na Plenária é de maioria simples dos presentes. Em caso de empate o Coordenador poderá exercer o voto de minerva.
- Art. 37. Após a aprovação da presente Resolução, os docentes permanentes que não alcançarem os critérios mínimos para manutenção desta qualidade no prazo de 01 (um) ano, terão até mais 01 (um) ano para cumprirem os requisitos.
- Art. 38. As regras desta Resolução terão validade para os discentes que ingressarem a partir do primeiro processo seletivo.
